

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Avelro**NOTA INFORMATIVA****PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY**

O Decreto-lei 85/2012 de 05/04 e Decreto-lei 222/2012 de 15/10 constituem o enquadramento legal do PCEDA, prevendo envolvimento e partilha das responsabilidades entre produtores, Médicos Veterinários e serviços oficiais de veterinária.

No setor da produção de suínos este diploma introduz uma serie de alterações e obrigações legais:

- Classificação Sanitária obrigatória de todos efetivos
- Classificação Sanitária baseada em rastreios serológicos (amostra de sangue)
- Vacinação obrigatória
- Reforço medidas de circulação

Assim a partir de **1 de Maio de 2013** suínos provenientes de explorações sem classificação sanitária só poderão circular para **abate**.

Para que não ocorra em incumprimento é necessário que até 30 de Abril se dirija aos serviços veterinários locais para solicitar a Classificação da exploração fazendo-se acompanhar de:

1. Registo da exploração
2. Declarações de existências de suínos (Abril, Agosto, Dezembro)

Deverá ainda contactar o seu Médico Veterinário assistente para realização ou renovação de protocolo para colheita de sangue e vacinação.

O controlo e erradicação da Doença de Aujeszky são fundamentais:

- **CONTINUIDADE DE COMERCIO INTRACOMUNITÁRIO**
- **ASSEGURAR A PRODUÇÃO SUINICOLA EM PORTUGAL**
- **OBVIAR PROBLEMAS SANITÁRIOS**
- **MELHORAR E RENTABILIZAR A PRODUÇÃO**

Algumas datas a reter:

ATÉ 30 ABRIL 2013	Solicitar a classificação da exploração Realização de rastreio de avaliação Realizar Declaração de Existências
1 DE MAIO 2013	Com classificação sanitária desconhecida só para abate
31 OUTUBRO 2013	Renovação de todos os protocolos
APÓS 1 DE NOVEMBRO 2013	Suínos de explorações com classificação sanitária desconhecida só circulam para abate



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO AMBIENTE
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



AVISO

PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY

Maria Teresa da Costa Mendes Vitor Villa de Brito, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3 do art.º 48º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, torna publico que:

1. Durante o mês de agosto de 2013, os proprietários de todas as explorações suínas são obrigados a declarar os efetivos que possuam, referidos ao dia 1 daquele mês;
2. A declaração das existências de suínos poderá ser efetuada diretamente pelo produtor na Área Reservada do portal do IFAP, ou em qualquer departamento dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais ou ainda nas organizações de agricultores protocoladas com o IFAP, através do Mod. 800/DGV desmaterializado.
3. Os dados referentes às Declarações das Existências serão inseridos na aplicação informática do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA-iDigital) pela entidade recetora, ou diretamente pelo próprio produtor;
4. Para o efeito deverão ser seguidas as instruções constantes no portal da DGAV;
5. A declaração das existências de suínos é considerada medida sanitária visando o combate à Doença de Aujeszky, sendo que o seu não cumprimento acarreta as penalizações previstas nos artigos 52º e 53º do mesmo Decreto-Lei.

Lisboa, 19 de Julho de 2013

A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária

(Maria Teresa Villa de Brito)